

144.^a Sessão, em 26 de Agosto de 1946*Presidência do Senhor Melo Viana, Presidente.*

As 14 horas comparecem os Senhores

Partido Social Democrático

Acre:

Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:

Valdemar Pedrosa.

Pará:

Alvaro Adolfo.
Nélson Parijós.
João Botelho.

Maranhão:

Crepori Franco.
Odilon Soares.

Piauí:

Arela Leão.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:

Almeida Monte.
Oswaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:

Dioclécio Duarte.
José Varela.
Valfredo Gurgel.

Paraíba:

Samuel Duarte.

Pernambuco:

Eteivino Lins.
Agamemnon Magalhães.
Gercino Pontes.
Oswaldo Lima.
Ferreira Lima.
Pessoa Guerra.

Alagoas:

Teixeira de Vasconcelos.
Silvestre Péricles.

Medeiros Neto.

Lauro Montenegro.

José Maria.

Afonso de Carvalho.

Sergipe:

Graco Cardoso.

Bahia:

Lauro de Freitas.

Aloísio de Castro.

Regis Pacheco.

Eunápio de Queiroz.

Espírito Santo:

Ari Viana.

Eurico Sales.

Rio de Janeiro:

Alfredo Neves.

Carlos Pinto.

Heltor Collet.

Bastos Tavares.

Acúrcio Tórres.

Minas Gerais:

Melo Viana.

Israel Pinheiro.

Cristiano Machado.

Wellington Brandão.

Rodrigues Pereira.

Alfredo Sá.

São Paulo:

Costa Neto.

Alves Palma.

Goiás:

João d'Abreu.

Galeno Paranhos.

Mato Grosso:

Martiniiano Araújo.

Paraná:

Roberto Glasser.

Gomí Júnior.

— 412 —

crito no art. 141, § 1.º, — “todos são iguais perante a lei, — vem da Constituição do Império. É tradição do Direito brasileiro e constitui regra absoluta. Não admite exceção de nenhuma espécie. O acréscimo, que a emenda em discussão pretende introduzir, apenas enfraquecerá o texto, pois representa, em última análise, uma limitação. Seria como se o preceito pudesse admitir exceções.

O Sr. Hamilton Nogueira — Em nome da técnica, vários direitos já têm sido mutilados.

O SR. MÁRIO MASAGÃO — O pensamento do ilustre autor da emenda, o nobre Senador Sr. Hamilton Nogueira, já foi atendido pela Grande Comissão, no final do parágrafo 5.º do mesmo artigo, quando diz:

“Não será tolerada, porém, propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de idéias que visem a estabelecer distinções por motivos de raça ou de classe”. Este é o lugar próprio.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não obstante a técnica jurídica, esse parágrafo, é confuso e se presta a várias interpretações.

O SR. MÁRIO MASAGÃO — Se V. Ex.ª mo permitir, explicarei. Não adiantaria colocar a restrição pretendida pelo nobre colega, no parágrafo 1.º, porque o preconceito de raça ou de cor não é da lei, mas da opinião de parcelas da população.

O Sr. Hamilton Nogueira — Vossa Ex.ª contesta que a opinião americana seja...

O SR. MÁRIO MASAGÃO — Não estamos legislando para os Estados Unidos da América do Norte, mas para o Brasil.

O Sr. Wellington Brandão — Isso é mais uma questão de ética.

O Sr. Ataliba Nogueira — Não é através da lei que vamos impôr a moral e os bons costumes.

O SR. MÁRIO MASAGÃO — Não é através do preceito — todos são iguais perante a lei — que vamos influir na opinião pública; mas, ao contrário, não permitindo a propaganda contra a igualdade dos brasileiros, estamos assegurando de forma efetiva a igualdade de todos.

O Sr. Rui Santos — Mas, se o preceito está aí, que mal há permanença em outro ponto?

O SR. MÁRIO MASAGÃO — E' que a lei não deve ser mal construída, mas precisa obedecer a um sistema. Os preceitos têm de ser colocados no lugar próprio, e não deslocados a bel prazer.

O Sr. Ataliba Nogueira — A enumeração sacrifica a clareza do texto.

O SR. MÁRIO MASAGÃO — Colocada no parágrafo 1.º seria desastrosa a emenda em votação, porque sacrificaria completamente a majestade e a amplitude do texto. *(Muito bem.)*

Assim, Sr. Presidente, a Comissão entende que a emenda deve ser rejeitada porque o seu conteúdo já foi aproveitado no lugar próprio. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRADO KELLY *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, desejaria tornar expressa uma ressalva, e nesse sentido formulo questão de ordem.

A substância do pensamento do nobre Senador Hamilton Nogueira é respeitável, a todos os títulos; há, entretanto, uma questão de técnica quanto à colaboração desse pensamento no texto constitucional.

Dando minha aquiescência à proposta, no seu aspecto substancial, mas não no seu aspecto formal, quero reservar-me o direito de oferecer emenda de redação, na hipótese de ser aprovada a emenda de fundo, do nobre Senador.

O Sr. Benício Fontenele — A emenda é de minha autoria e eu concordo com a proposta de V. Ex.ª.

O SR. PRADO KELLY — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem.)*

O SR. COSTA NETO *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, há poucos momentos, quando falava o nobre Deputado Sr. Mário Masagão, S. Ex.ª, o ilustre Senador Hamilton Nogueira disse que o texto proibindo a propaganda contra a raça estava tão mal feito que se poderia prestar a diversas interpretações. Por esse motivo desejava eu fazer um aditivo à declaração do Sr. Deputado Prado Kelly: que Sua Excelência, o Sr. Senador Hamilton Nogueira, tomasse parte na redação definitiva do artigo, a fim de se tornar de tal forma claro que não dê margem a interpretações ambíguas. *(Muito bem.)*